

COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO

CNPJ/MF Nº 61.409.892/0001-73

NIRE 35.300.012.763

("Companhia")

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REALIZADA EM 29 DE OUTUBRO DE 2025

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL: Dia 29 de outubro de 2025, às 08:30, na sede da **COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO**, localizada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, 14º andar, cj. 141, Cidade Monções, São Paulo/SP, 04.571-900.

2. PRESENÇA E CONVOCAÇÃO: Conselheiros presentes em sua totalidade. Dispensada a convocação, na forma do disposto no Estatuto Social da Companhia.

3. MESA DIRIGENTE: Luis Ermírio de Moraes, Presidente; e Renato Maia Lopes, Secretário.

4. ORDEM DO DIA: Informar sobre: **(i)** as iniciativas desenvolvidas pela Companhia em diversidade, equidade e inclusão; **(ii)** atividades desenvolvidas pelos times de Gestão de Riscos e de Controles Internos; e **(iii)** os resultados referentes às avaliações do Conselho de Administração e dos seus comitês de assessoramento realizadas por consultoria externa. Deliberar sobre: **(iv)** a revisão da Política Financeira da Companhia; **(v)** a revisão da Política de Contratação de Auditoria Independente da Companhia; **(vi)** a criação do Regimento Interno do Comitê de Projetos de Capital e Performance Operacional; e **(vii)** a revisão do Regimento Interno Comitê de Sustentabilidade.

5. DELIBERAÇÕES: Inicialmente, os conselheiros foram informados a respeito:

- (i)** Das iniciativas desenvolvidas para temas relacionados a diversidade, equidade e inclusão, realizados durante o ano de 2025, conforme material apresentado e arquivado na sede da Companhia;
- (ii)** Das atividades executadas pelos times de Gestão de Riscos e de Controles Internos; bem como
- (iii)** Dos resultados da avaliação feita por consultoria externa em relação membros do Conselho de Administração e dos membros dos comitês de assessoramento deste Conselho de Administração.

Ato contínuo, colocados em discussão os assuntos constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade dos presentes e sem ressalvas, o seguinte:

- (iv)** Aprovar a revisão da Política Financeira da Companhia, conforme

recomendação do Comitê de Finanças da Companhia, cuja versão atualizada encontra-se no **Anexo I** da presente ata;

- (v) Aprovar a revisão da Política de Contratação de Auditoria Independente da Companhia, conforme recomendação do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia, cuja versão atualizada encontra-se no **Anexo II** presente ata;
- (vi) Aprovar a criação do Regimento Interno do Comitê de Projetos de Capital e Performance Operacional, cuja redação aprovada segue no **Anexo III**, nos termos do artigo 20, inciso (ix), do Estatuto Social da Companhia; e
- (vii) Aprovar a revisão do Regimento Interno do Comitê de Sustentabilidade, cuja redação aprovada segue no **Anexo IV** da presente ata, nos termos do artigo 20, inciso (ix), do Estatuto Social da Companhia.

Ficam autorizados os diretores da Companhia a praticarem todos os atos necessários para a efetivação das deliberações aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia, bem como outorgar poderes para realização desses atos.

6. OBSERVAÇÕES FINAIS: Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que, lida e achada conforme, vai assinada. Mesa: Luis Ermírio de Moraes, Presidente; e Renato Maia Lopes, Secretário. Membros do Conselho de Administração: Luís Ermírio de Moraes, João Zeferino Ferreira Velloso Filho, Eduardo Borges de Andrade Filho, Glaisy Peres Domingues, Ricardo Rodrigues de Carvalho, Flávio Mendes Aidar, Franklin Lee Feder e Sergio Ricardo Romani.

A presente transcrição é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

São Paulo/SP, 29 de outubro de 2025.

Mesa:

Renato Maia Lopes
Secretário

Anexo I
à Ata da Reunião Ordinária do Conselho de Administração realizada em 29
de outubro de 2025

Política Financeira



POLÍTICA FINANCEIRA

COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO

Aprovado por Conselho de Administração CBA

Data da aprovação: 29 de outubro de 2025

Vigência: até 29 de outubro de 2027

ÍNDICE

INTRODUÇÃO.....	7
REFERÊNCIAS	7
ABRANGÊNCIA.....	7
VIGÊNCIA	7
CAPÍTULO 1 – GOVERNANÇA DO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS FINANCEIROS.....	8
1.1 Objetivo.....	8
1.2 Responsabilidades.....	8
CAPÍTULO 2 – GESTÃO DE LIQUIDEZ E ENDIVIDAMENTO FINANCEIRO	11
2.1 Objetivo.....	11
2.2 Definições	11
2.3 Métricas e Indicadores de Liquidez	11
2.3.1 Projeção de Fluxo de Caixa	12
2.3.2 Saldo Mínimo de Caixa (SMC)	12
2.4 Métricas e Indicadores de Endividamento Financeiro.....	12
2.4.1 Concentração de Vencimentos	12
2.4.2 Prazo Médio da Dívida.....	13
2.4.3 Indicador de Alavancagem.....	13
2.5 Captação de Recursos Financeiros	13
2.6 Alocação de Recursos Financeiros Disponíveis.....	14
CAPÍTULO 3 – GESTÃO DE RISCOS DE MERCADO	16
3.1 Objetivo.....	16
3.2 Identificação dos Riscos de Mercado	16
3.3 Exposição Cambial	16
3.4 Exposição a Taxas de Juros	17
3.5 Exposição a Preços de <i>Commodities</i>	17
3.6 Exposição ao Mercado de Energia.....	17
3.7 Estratégia de Hedge	17
3.7.1 <i>Hedge</i> de Exposição Cambial	18
3.7.2 <i>Hedge</i> de Exposição a Taxa de Juros.....	18
3.7.3 <i>Hedge</i> de Exposição a <i>Commodities</i>	18
3.8 Aprovação de Estratégias de Hedge.....	18
3.9 Instrumentos Financeiros Derivativos	19
3.10 Execução dos Programas de <i>Hedge</i>	20

3.11 Acompanhamento das Estratégias de Hedges	20
3.12 Derivativos Embutidos	20
3.13 Contabilidade de Hedge (hedge accounting)	21
CAPÍTULO 4 – GESTÃO DE RISCO DE CRÉDITO: EMISSORES E CONTRAPARTES	22
4.1 Objetivo	22
4.2 Definições	22
4.3 Cálculo da Exposição ao Risco de Emissores e Contrapartes	22
4.3.1 Aplicações Financeiras	23
4.3.2 Garantias bancárias em que a Companhia é a beneficiária	23
4.3.3 Instrumentos Derivativos	23
4.3.4 Contrapartes de energia	23
4.3.5 Medidas de Exposição	23
4.4 Homologação e Revisão de Contrapartes e Emissores (Instituições Financeiras)	24
4.5 Homologação e Revisão de Emissores (Instituições Não-Financeiras) e Operações Estruturadas	25
4.6 Critérios para Cálculo de Limites	25
4.7 Operações Financeiras com Partes Relacionadas	28
CAPÍTULO 5 – DESENQUADRAMENTO E REENQUADRAMENTO AOS LIMITES DESTA POLÍTICA	29

INTRODUÇÃO

O objetivo desta Política é estabelecer diretrizes para o processo de gestão de riscos financeiros da Companhia Brasileira de Alumínio e será dividida nos seguintes capítulos:

1. Governança do processo de gestão de riscos financeiros;
2. Gestão de liquidez e endividamento financeiro;
3. Gestão de Riscos de Mercado;
4. Gestão de risco de crédito: emissores e contrapartes;
5. Desenquadramento e reenquadramento aos limites desta Política.

REFERÊNCIAS

- Política de Gestão de Riscos
- Política de Transações com Partes Relacionadas
- Procedimento Gerencial Gestão de Riscos de Mercado de Energia
- Padrão Gerencial de avaliação de crédito de contraparte nas compras e vendas de energia

ABRANGÊNCIA

Esta Política abrange todas as empresas geridas pelos administradores da Companhia Brasileira de Alumínio ("CBA" ou "Companhia"). No caso de subsidiárias e controladas possuírem políticas corporativas financeiras próprias, estas devem observar as diretrizes estabelecidas nesta Política.

VIGÊNCIA

A vigência desta Política é de dois anos a partir de sua aprovação, sendo necessária sua revisão antes do final deste período.

CAPÍTULO 1 – GOVERNANÇA DO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS FINANCEIROS

1.1 Objetivo

Este Capítulo estabelece a governança do processo de gestão de riscos financeiros da CBA.

O processo de gestão de riscos financeiros objetiva o monitoramento das principais exposições da Companhia, visando a proteção do fluxo de caixa e de seus componentes operacionais (receitas e custos) e financeiros (ativos e passivos financeiros) contra eventos adversos de mercado, tais como oscilações das moedas, taxas de juros e preços de *commodities*, e contra eventos adversos de crédito, visando a preservação da liquidez.

1.2 Responsabilidades

Conselho de Administração CBA:

- Aprovar esta Política e quaisquer exceções, limites ou revisões nela descritas, além das demais responsabilidades estabelecidas no Estatuto Social da CBA relacionadas a transações financeiras.

Comitê de Finanças:

- Analisar e recomendar a aprovação pelo Conselho de Administração de atualização e aprimoramento desta Política, analisando as propostas de alteração feitas antes do término de sua vigência;
- Analisar questões não contempladas nesta Política, inclusive recomendações por exceção de instrumentos, emissores, contrapartes e limites, recomendando a aprovação ao Conselho de Administração; e
- Analisar propostas de estratégias de curto, médio e longo prazos para a gestão de liquidez, endividamento financeiro e hedge, recomendando a aprovação ao Conselho de Administração.

Comitê de Auditoria Estatutária ("CAE"):

- Analisar e recomendar à Diretoria a aprovação de adoção de contabilidade de *hedge*, bem como quaisquer outros temas relevantes para este Comitê no que se referir à instrumentos financeiros derivativos ou derivativos embutidos.

Diretoria em colegiado ("Diretoria"):

- Analisar, recomendar e/ou aprovar captações de recursos financeiros e contratações de operações de proteção financeira, conforme alçadas estabelecidas no Estatuto Social da CBA, ou emissões em que a Companhia se caracteriza como risco de crédito final, ou seja, operações intra-grupo, além das demais responsabilidades estabelecidas no Estatuto Social da CBA relacionadas a transações financeiras; e

- Cabe ao Diretor Presidente da CBA informar todo e qualquer desenquadramento passivo ao Conselho de Administração, assim como as medidas adotadas e o reenquadramento, quando ocorrer.

Diretor(a) Financeiro(a):

- Garantir o cumprimento das definições estratégicas da Diretoria e do Conselho de Administração bem como sua operacionalização pela Tesouraria;
- Analisar estratégias de curto, médio e longo prazos para a gestão de liquidez e endividamento financeiro;
- Analisar propostas de estratégias de hedge para mitigação de riscos de mercado;
- Analisar questões não contempladas nesta Política, inclusive recomendações por exceção de instrumentos, emissores, contrapartes e limites, e submeter proposta ao Conselho de Administração; e
- Analisar e recomendar aprovação de atualização e aprimoramento desta Política, ao término de sua vigência, ou antes, se necessário. Eventuais alterações e sua renovação deverão ser submetidas para aprovação do Conselho de Administração.

Área de Estratégia, Novos Negócios e Riscos Financeiros ("Área de Riscos Financeiros"):

- Fornecer informações operacionais e financeiras referentes ao Planejamento Estratégico vigente. Tais informações servirão de subsídio para os estudos e análises desenvolvidos pelas áreas de Tesouraria e Riscos Financeiros no âmbito da gestão de riscos de mercado da Companhia ou contratação de operações financeiras;
- Acompanhar e monitorar os riscos de mercado previstos nesta Política e aos que a Companhia está exposta, incluindo o envio de relatórios definidos nos Procedimentos Gerenciais vigentes;
- Estudar, discutir e elaborar estratégias de gestão de riscos de mercado da Companhia, em conjunto com a Tesouraria; e
- Propor melhorias no processo de governança de riscos financeiros.

Tesouraria:

- Estudar, discutir e elaborar estratégias para gestão da liquidez, endividamento e hedge para a mitigação de riscos de mercado da Companhia, em conjunto com a área de Riscos Financeiros;
- Captar recursos financeiros;
- Cotar, contratar e liquidar as operações de proteção financeira em linha com as estratégias definidas para a gestão de riscos de mercado;
- Gerir o caixa e a liquidez da Companhia; e
- Acompanhar os indicadores mencionados nesta Política.

Controladoria e/ou área de Planejamento e Consolidação:

- Fornecer às áreas de Tesouraria e Riscos Financeiros informações operacionais e financeiras orçadas e realizadas, bem como suas projeções em um horizonte de doze meses móveis. Tais informações servirão de subsídio para os estudos e análises desenvolvidos pelas áreas de Tesouraria e Riscos Financeiros no âmbito da gestão de riscos de mercado da Companhia ou contratação de operações financeiras.

Núcleo Financeiro (área do CoE - Centro de Excelência da Votorantim – que presta alguns serviços para CBA, incluindo atividades de *Back* e *Middle Office* financeiro):

- Gerar relatórios e enviá-los às áreas de Riscos Financeiros, Diretoria Financeira e Tesouraria, visando analisar e demonstrar o enquadramento da CBA às diretrizes estabelecidas nesta Política, apontando, quando for o caso, desenquadramentos passivos ao Diretor Presidente e ao Diretor de Governança e *Compliance* e desenquadramentos ativos ao presidente do Conselho de Administração, bem como os reenquadramentos;
- Armazenar informações previstas nesta Política, incluindo cotações, mesmo quando tais informações são geradas por terceiros, bem como manter as evidências pertinentes geradas diante das negociações; e
- Conciliar os MtMs dos derivativos enviados pelas instituições financeiras na contratação, nos fechamentos mensais e na liquidação, reportando eventuais desvios à área de Riscos Financeiros, que decidirá pela validação ou não dos resultados, e pela estratégia a seguir em caso de necessidade de verificação e ajustes.

Área de *Compliance*:

- Analisar as contrapartes quanto às diretrizes estabelecidas por políticas e procedimentos internos da CBA, do ponto de vista de *Compliance*.

CAPÍTULO 2 – GESTÃO DE LIQUIDEZ E ENDIVIDAMENTO FINANCEIRO

2.1 Objetivo

Este Capítulo objetiva estabelecer diretrizes para a gestão de liquidez e o endividamento financeiro da CBA, possibilitando assim a diversificação das fontes de financiamento, acesso permanente a mercados de dívida a custos competitivos, além da geração de valor para os seus acionistas.

2.2 Definições

Dívida Bruta: saldo total da dívida em aberto, incluindo juros provisionados;

Dívida Líquida: resultante da dívida bruta menos as disponibilidades (caixa, equivalentes de caixa e aplicações), incorporando-se o valor justo dos derivativos e valores relacionados a *leasings* e arrendamentos, conforme definido pelas normas contábeis (IFRS 16);

EBITDA: é calculado a partir do lucro líquido mais/menos resultado financeiro, mais imposto de renda e contribuição social, mais depreciação, amortização e exaustão;

EBITDA Ajustado: é calculado a partir do EBITDA, menos o resultado nas participações societárias, mais dividendos recebidos de investidas e mais/menos itens não caixa excepcionais (itens não caixa considerados pela Administração como excepcionais, são excluídos da medição do EBITDA ajustado);

Fluxo de Caixa Operacional: soma de todas as entradas (receitas operacionais) menos a soma das saídas (custos e despesas operacionais) do caixa da Companhia;

Necessidade Mensal de Caixa: Métrica de liquidez da companhia que mensura o saldo gerado de caixa somente quando esse for menor que zero – ou seja, naquele mês o fluxo de caixa operacional não foi suficiente para pagamento de despesas financeiras, amortizações de dívidas, pagamento de CAPEX, pagamento de tributos, ou outras despesas.

Necessidade Mensal de Caixa Acumulada: Métrica de liquidez que considera a soma dos saldos gerados de caixa projetados para 12 meses enquanto forem negativos.

Recursos Não Disponíveis (*cash trapped*): são recursos que a Companhia não estima estarem disponíveis para utilização em um período de 30 dias.

2.3 Métricas e Indicadores de Liquidez

A Companhia deverá manter um Saldo Mínimo de Caixa (SMC) de modo a evitar que a ocorrência de descasamento em seu fluxo de caixa ou uma redução brusca na receita afete sua capacidade de honrar pagamentos, respeitando-se os parâmetros de preservação da qualidade de crédito previstas no Capítulo 4 desta Política.

O caixa consolidado deverá ser analisado diariamente pela Tesouraria para controle do SMC. Uma vez identificadas eventuais necessidades de caixa na projeção mensal do ano corrente, deverá ser elaborado plano de ação para ser apresentado à Diretoria Financeira. Para fins de enquadramento desta Política, deverá ser observado o atendimento mensal do SMC.

Adicionalmente, como reforço de liquidez, a Companhia poderá buscar linhas compromissadas (*stand-by*), tais como *Revolving Credit Facilities*, porém essas linhas não serão acrescidas ao saldo de caixa para comporem o SMC.

2.3.1 Projeção de Fluxo de Caixa

A área de Riscos Financeiros deverá utilizar a projeção do fluxo de caixa para os próximos 12 meses para simular cenários econômico-financeiros através do método de Monte Carlo ou testes de estresse, sensibilizando variáveis exógenas, como taxas de câmbio, preço das *commodities*, juros e preços de matérias primas, além de outros fatores internos da Companhia.

2.3.2 Saldo Mínimo de Caixa (SMC)

O objetivo do SMC é mensurar o caixa mínimo consolidado da CBA para que, num horizonte de 12 meses à frente, a Companhia consiga honrar seus compromissos operacionais, pagamentos de dividendos, Capex e amortização de dívida e juros. A metodologia utiliza as projeções do item 2.3.1 para simular a Necessidade Mensal de Caixa Acumulada.

Este indicador será calculado, no mínimo duas vezes por ano, através de modelos estocásticos (modelo de Monte Carlo).

2.4 Métricas e Indicadores de Endividamento Financeiro

Referente ao endividamento financeiro a Tesouraria deverá:

- Zelar para o integral cumprimento de todas as obrigações financeiras, incluindo cumprir os *covenants* financeiros contratuais (caso se apliquem), contemplando inclusive margem de segurança para que estes não sejam excedidos;
- Buscar níveis de alavancagem compatíveis com *rating* de crédito considerado *investment grade* em escala global; e
- Monitorar de forma diligente e cautelosa indicadores de concentração de vencimentos e de prazo médio da dívida, bem como o nível da alavancagem, conforme métricas apresentadas a seguir.

2.4.1 Concentração de Vencimentos

Amortização Anual da Dívida (AAD): Este índice deverá ser calculado de modo a refletir o máximo de concentração das amortizações em períodos móveis de 12 meses à frente. A meta para AAD será de até 10% para os 12 primeiros meses e até 15% nos períodos de 13 a 24 meses e de 25 a 36 meses. O objetivo é garantir um perfil de endividamento confortável e com baixo risco de refinanciamento. O indicador é

calculado pela soma dos montantes de amortização de principal das dívidas somado aos juros provisionados (juros devidos e não pagos, referentes ao período de análise), divididos pelo saldo total de principal e juros provisionados da dívida.

2.4.2 Prazo Médio da Dívida

Prazo Médio da Dívida (PMD): É composto pelo prazo médio ponderado das amortizações de principal da dívida, medido em anos. A diretriz para este índice será a de buscar um prazo médio maior ou igual a 5 anos. Para fins de desenquadramento, será considerado apenas se prazo médio for inferior a 4 anos.

2.4.3 Indicador de Alavancagem

Dívida Líquida sobre EBITDA Ajustado: menor ou igual a 2x , devendo-se observar ao menos o trimestre corrente e o próximo e probabilidade inferior a 10% de superar 3x para os trimestres do ano corrente.

2.5 Captação de Recursos Financeiros

A Companhia deverá buscar fontes de financiamento globalmente mais eficientes, mais baratas e levando em consideração exposições às moedas e aos indexadores, impactos tributários e outros riscos. A Companhia deverá utilizar preferencialmente instrumentos financeiros nas moedas associadas aos negócios e compatíveis com o perfil de dívida pretendido pela Companhia, conforme definido por esta Política.

A contratação de empréstimos e financiamentos com algum tipo de instrumento de proteção financeira, opcionalidade ou qualquer forma implícita de instrumento derivativo financeiro só poderá ser feita caso obedeça aos princípios e requisitos contidos nesta Política, incluindo limites de contrapartes.

Na captação dos recursos financeiros, é vedada a inclusão de cláusulas de *cross default* ou garantias cruzadas que em caso de acionamento possam extrapolar as operações da CBA e possam atingir seus acionistas e respectivas afiliadas, com exceção de contratos firmados com Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES, onde existe a utilização do conceito de grupo econômico).

Ao realizar captações financeiras, os seguintes instrumentos podem ser utilizados:

- Títulos de Dívida (*Bonds*, Debêntures, CCBs);
- Pré-pagamento de Exportação (PPE);
- Adiantamento de Contrato de Câmbio (ACC), Adiantamento de Contrato de Exportação (ACE), Notas de Crédito à Exportação (NCE) e Financiamento à Exportação (FINEX);
- Operações Estruturadas (FIDCs, CRIs, CRAs);
- Empréstimos bilaterais, incluindo aqueles sob o amparo da Lei Nº 4.131;
- Linhas de Capital de Giro;
- Linhas de Financiamento do BNDES e demais Agências de Fomento locais ou

estrangeiras (ECAs);

- Linhas de Recursos Agroindustriais;
- Empréstimos Sindicalizados;
- Linhas de Financiamento de Importação;
- *Leasing*; e
- Linhas de crédito rotativo (*Revolving Credit Facilities*) e respectivos saques.

2.6 Alocação de Recursos Financeiros Disponíveis

a) Na alocação dos recursos financeiros, seja por meio de fundos de investimento ou de forma direta, os seguintes instrumentos financeiros podem ser utilizados:

- Títulos Públicos Federais de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central;
- Certificados de Depósitos Bancários (CDB);
- Recibos de Depósitos Bancários (RDB);
- Letras Hipotecárias (LH);
- Letra Imobiliária Garantida (LIG);
- Letra de Arrendamento Mercantil (LAM);
- Debêntures;
- Operações Compromissadas, nos termos da regulamentação vigente, lastreadas em ativos financeiros elegíveis
- Operações Compromissadas, nos termos da regulamentação vigente, lastreadas em ativos de terceiros desde que o prazo seja menor ou igual a 30 dias corridos.
- Notas Promissórias;
- Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA) e Letra de Crédito de Agronegócio (LCA);
- Certificado de Recebíveis Imobiliários (CRI) e Letra de Crédito Imobiliário (LCI);
- Nota de Crédito à Exportação (NCE);
- Letra Financeira;
- *Time Deposits*;
- *Credit notes* e outros instrumentos de gestão de caixa *offshore*;
- Bonds *investment-grade* corporativos e soberanos; e
- Outros ativos que possuam cobertura do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), até os limites de cobertura e nos termos da

legislação vigente.

- b) Os ativos financeiros acima listados poderão ser contratados a taxas pré ou pós-fixadas.
- c) Os recursos poderão ser alocados em investimentos verdes, observando-se as diretrizes definidas nesta Política.
- d) As disponibilidades de caixa da Companhia poderão ser alocadas em fundos de investimento exclusivos, com mandato previamente acordado entre a área de Tesouraria da Companhia e os gestores de recursos contratados, devendo observar as diretrizes definidas nesta Política e demais políticas corporativas eventualmente aplicáveis.
- e) A alocação direta de recursos financeiros em ativos sem a utilização do instrumento fundo de investimento ou alocação direta em títulos públicos federais deverá estar suportada por, no mínimo, três cotações em instituições financeiras com perfil semelhante de classificação de risco de crédito, quando aplicável.
- f) A liquidez dos recursos alocados, entendido aqui como eventuais carências para disponibilidade dos recursos, deve observar as métricas de liquidez dispostas nesta Política em 2.3, devendo haver recursos financeiros disponíveis para a Companhia honrar seus compromissos e manter o SMC. A alocação dos recursos também deve levar em consideração o fluxo de caixa projetado da Companhia para decisões entre aplicações com carência ou liquidez diária.
- g) Independente de valor e desde que seguindo as diretrizes definidas nesta Política, cabe à Diretoria Financeira e à Tesouraria definir a estratégia de alocação dos recursos financeiros para garantir a liquidez do caixa da Companhia e a contratação das aplicações de recursos pelo CoE junto ao banco, delegando a formalização de acordo com as alçadas da Procuração Financeira. Desta forma não é necessária a aprovação pelo Conselho de Administração ou Diretoria de quaisquer aplicações de recursos que sigam o estabelecido nesta Política.

CAPÍTULO 3 – GESTÃO DE RISCOS DE MERCADO

3.1 Objetivo

O objetivo desse capítulo é estabelecer diretrizes, critérios, limites, atribuições e responsabilidades para o gerenciamento de riscos de mercado da Companhia, de modo a:

- i. monitorar e mitigar, quando julgar necessário, os impactos inesperados das variações de preços de *commodities*, taxas de câmbio e taxas de juros no resultado e na liquidez do caixa.
- ii. estabelecer uma estrutura de governança corporativa e controles internos que assegurem a efetiva implantação das diretrizes com relação à Gestão de Riscos de Mercado.

3.2 Identificação dos Riscos de Mercado

A Companhia, cuja moeda funcional é o Real Brasileiro, no conjunto de seus negócios, está exposta a diversos riscos de mercado, sendo os principais a taxa de câmbio, a taxa de juros, os preços de *commodities* e os riscos do mercado de energia. O impacto individual ou combinado dessas variáveis pode gerar efeitos adversos no retorno dos investimentos, provocar volatilidade no resultado, e afetar o fluxo de caixa da Companhia. Dessa forma, deve-se monitorar os principais fatores de riscos identificados, analisar correlações, efeitos compensatórios dentro do negócio, estabelecer o nível de exposição das variáveis, e quais as estratégias de mitigação. Adicionalmente, todas as exposições e descasamentos classificadas como relevantes deverão ser avaliadas ao menos uma vez ao ano e um plano de ação deverá ser estabelecido, indicando a recomendação para implementação de hedge ou não.

3.3 Exposição Cambial

O risco cambial da Companhia decorre do fato de que parte significativa de suas transações — incluindo receitas, custos, despesas, investimentos (Capex) e dívidas — são denominadas ou referenciadas em moeda estrangeira, predominantemente o dólar norte-americano (USD). Isso expõe a Companhia às oscilações das moedas que compõem suas relações comerciais, operacionais e financeiras, e que podem impactar o fluxo de caixa em reais (R\$) e gerar volatilidade no Resultado. Essa exposição deve ser calculada mensalmente, considerando no mínimo os 12 meses subsequentes à data de referência, e deve incluir os instrumentos financeiros derivativos já contratados.

A exposição ao câmbio pode ser analisada sob duas óticas complementares:

- i. Ótica do Fluxo de Caixa: Nesta perspectiva, o risco cambial está relacionado ao impacto das variações cambiais sobre os fluxos futuros de caixa da Companhia. Quando há descasamento entre receitas e despesas em moeda estrangeira, a empresa fica sujeita a oscilações que podem comprometer sua geração de caixa operacional. A utilização de instrumentos derivativos,

como swaps e contratos de hedge, visa reduzir essa volatilidade e proteger o fluxo de caixa em reais.

- ii. Ótica do Balanço Patrimonial: Sob a ótica contábil, o risco cambial se manifesta por meio da valorização ou desvalorização de ativos e passivos denominados em moeda estrangeira, muitas vezes sem efeito caixa. Dívidas contratadas em USD, por exemplo, podem ter seu valor em reais alterado significativamente conforme a variação cambial, impactando indicadores financeiros como alavancagem e resultado financeiro. Os derivativos contratados também geram efeitos patrimoniais que devem ser refletidos adequadamente nas demonstrações contábeis.

3.4 Exposição a Taxas de Juros

Entende-se por exposição a taxas de juros como sendo a exposição da Companhia às oscilações de cada um dos principais indexadores de taxas de juros provenientes de contratos operacionais mapeados, de empréstimos e financiamentos e aplicações financeiras que possam impactar o fluxo de caixa da Companhia. Tal exposição deve ser calculada mensalmente para, no mínimo, os 12 meses subsequentes a uma data de referência e devem considerar instrumentos financeiros derivativos já contratados.

3.5 Exposição a Preços de *Commodities*

A origem do risco é a mudança e a volatilidade dos preços de referência das *commodities*, gerando impactos na receita (principalmente no preço do alumínio na LME – sigla para London Metal Exchange ou prêmios como Rotterdam), e nos custos (principalmente nos preços de coque, soda e piche). As principais exposições mapeadas deverão ser calculadas mensalmente para, no mínimo, os 12 meses subsequentes a uma data de referência e devem considerar instrumentos financeiros derivativos já contratados.

3.6 Exposição ao Mercado de Energia

Entende-se por exposição ao mercado de energia, os riscos de preço e de volume relacionados com a exposição da carteira de energia (sobre ou subcontratação).

O risco de preço está associado a variações do preço de mercado, volatilidade e liquidez.

Os riscos de volume estão principalmente associados ao consumo de energia para a produção de alumínio, ao Risco Climático (geração hidráulica/GSF), em operações de compra e venda de energia.

Para mitigação de riscos, podem ser efetuadas operações de compra, venda ou de swap.

3.7 Estratégia de Hedge

A estratégia de *hedge* adotada e os instrumentos financeiros contratados devem

estar relacionados às modalidades de exposição que se deseja gerir.

3.7.1 Hedge de Exposição Cambial

Os *hedges* cambiais estão ligados a:

- i. Objetivos operacionais, isto é, atenuar o impacto das oscilações do câmbio no fluxo operacional da Companhia ou reduzir a volatilidade do fluxo de caixa da Companhia advinda dos descasamentos de moeda e de período entre receita e custos/despesas.
- ii. Objetivos atrelados à gestão do endividamento financeiro, como, por exemplo, mitigar os riscos de descasamento entre a moeda em que receitas são geradas e a moeda em que as dívidas são contratadas.

Como a companhia é exposta a moeda estrangeira em sua receita e entradas de caixa proveniente das exportações, a Companhia adota a estratégia de priorizar a contratação de financiamentos na mesma moeda dos seus fluxos futuros de caixa. Esta estratégia visa a redução do impacto da variação cambial no fluxo de caixa da Companhia, devido ao efeito compensatório entre entradas e saídas. No caso de as condições para contratação de financiamento estarem mais favoráveis em moeda diferente da moeda do fluxo futuro de caixa, a Companhia poderá contratar derivativos (como por exemplo *swaps*) para trocar a moeda contratada no financiamento pela mesma moeda de seus fluxos futuros de caixa, com o objetivo de reduzir a exposição cambial líquida. A Companhia poderá ainda contratar operações de derivativos visando mitigar descasamentos temporais entre períodos de recebimento e de pagamento.

3.7.2 Hedge de Exposição a Taxa de Juros

Os *hedges* de taxas de juros, em geral, objetivam a troca de taxa de juros fixa para taxa de juros flutuante, ou vice-versa. Ou, quando combinados com *hedges* cambiais, troca de taxa de juros, fixa ou flutuante, em uma determinada moeda para taxa de juros, fixa ou flutuante, em outra moeda. Além disso, podem também objetivar a troca de indexadores mantendo as taxas flutuantes.

3.7.3 Hedge de Exposição a Commodities

Os *hedges* de *commodities* possuem natureza predominantemente operacional, objetivando, por exemplo, proteção contra queda no preço dos produtos vendidos (principalmente preço do alumínio), ou contra aumento de custos de insumos. Os *hedges* de *commodities* podem estar associados a *hedges* cambiais, uma vez que os preços de determinadas *commodities* são precificadas em dólares norte-americanos.

3.8 Aprovação de Estratégias de Hedge

As estratégias de *hedge* devem ser elaboradas baseadas em aspectos técnicos e modelagens teóricas, devidamente documentadas no momento de sua aprovação. As estratégias devem ser discutidas entre as áreas de Tesouraria e de Riscos Financeiros

e posteriormente apresentadas para a Diretoria Financeira, que, por sua vez, deve se manifestar quanto à recomendação de implementação da estratégia, para posterior aprovação da Diretoria ou do Conselho de Administração, conforme limites de alçadas do Estatuto Social. Os limites estabelecidos na aprovação deverão ser monitorados pela área de Riscos visando o acompanhamento recorrente das posições.

A apresentação da estratégia deverá incluir, no mínimo, os seguintes itens:

- i. Objetivos da estratégia (apresentação dos riscos a serem atenuados);
- ii. Descrever como os instrumentos financeiros propostos farão a proteção da exposição e como se dará a efetividade da relação hedge.
- iii. Estabelecer limites ao *hedge* a ser executado, tais como proporção de cobertura da exposição; valor em risco (VaR); limites de perda potencial; etc.;
- iv. Resultados esperados; e
- v. Avaliação de viabilidade de aplicar *Hedge Accounting* para atenuar variação de marcação a mercado no resultado – esse item deve ser analisado em conjunto com a Controladoria.
- vi. As propostas deverão levar em conta impactos nos fluxos de caixa da Companhia, os *covenants* financeiros contratuais e contabilização (se aplicável). Além disso, métricas de risco e análises de sensibilidade aos fatores de risco devem ser empregadas para o auxílio na elaboração e fundamentos do programa;

3.9 Instrumentos Financeiros Derivativos

Toda operação de derivativo contratada deve ter o viés específico de proteção. Poderão ser utilizados os seguintes instrumentos derivativos:

- i. *Swaps* (somente *swaps* padrão, ou seja, que não embutam nenhum tipo de opcionalidade ou alavancagem, tais como verificadores e multiplicadores);
- ii. Contratos a Termo de Moedas, juros ou *commodities* (NDF – *Non-Deliverable Forward*);
- iii. Compra de Opções de Compra (*calls*);
- iv. Compra de Opções de Venda (*puts*);
- v. Contrato futuro de moedas, juros ou *commodities*; e
- vi. *Collars* (estratégias que envolvem compras e vendas simultâneas de opções no mesmo valor nocional, e estabelecem um “pisso” e um “teto” de proteção).

Estão vedadas:

- i. Operações de caráter especulativo;
- ii. Operações com ativos que não estejam relacionados com as exposições mapeadas pela Companhia;
- iii. Contratação de instrumentos no mercado de balcão que exijam alocação de ativos financeiros em garantia e/ou chamadas de margem, incluindo

casos em que tais instrumentos possam estar atrelados a instrumento de captação de recursos;

- iv. Operação que se caracterize como alavancagem;
- v. Operações com derivativos que possam gerar riscos adicionais superiores àqueles que visam proteger;
- vi. Operações com gatilhos do tipo *knock in* e ou *knock out*, e acumuladores; e
- vii. Estratégias que contemplem a compra e a venda de opções, simultaneamente, somente serão autorizadas quando não resultarem em posição líquida vendida¹ em volatilidade do ativo-objeto.

Outros instrumentos financeiros poderão ser utilizados, desde que aprovados pelo Conselho de Administração. A proposta deverá seguir o estabelecido no item 3.8 desta Política, com a conclusão de que o instrumento financeiro é apropriado, ou seja, que a sua contratação está de acordo com o objetivo pretendido, dentro dos limites de riscos considerados adequados pela Companhia.

A definição das contrapartes e de seus limites para a contratação destes instrumentos deverá observar os limites de crédito definidos no Capítulo 4 desta Política.

3.10 Execução dos Programas de Hedge

A Tesouraria é responsável pela execução do *hedge*, devendo respeitar os montantes, prazos e instrumentos financeiros estabelecidos nesta Política, bem como a Estratégia de *Hedge* aprovada pela Diretoria e/ou Conselho de Administração.

3.11 Acompanhamento das Estratégias de Hedges

A área de Riscos Financeiros deve zelar pelo acompanhamento de *hedge*, de acordo com as expectativas apresentadas na Estratégia de *Hedge*, e a Tesouraria, alinhada à Diretoria Financeira tem a liberdade de ajustar as operações, quando necessário, respeitando a Política Financeira, a Estratégia de *Hedge* e os limites aprovados. Sempre que uma nova estratégia de *hedge* for implementada, a área de Riscos Financeiros deverá avaliar a necessidade de estabelecimento de novo controle específico, o qual deverá ser implementado antes da contratação do novo *hedge*. O acompanhamento de valor justo da carteira de derivativos será divulgado, no mínimo semanalmente quando se tratar de *hedge* estratégico e mensalmente quando for *hedge* de fluxos de dívida e energia.

3.12 Derivativos Embutidos

¹ Para a avaliação de posição líquida vendida devem ser consideradas as seguintes gregas, de acordo com modelo Black & Scholes de precificação de opções: delta, gama e vega.

Define-se como derivativo embutido uma cláusula contratual em contratos de transação de natureza comercial em que, se separada do contrato comercial, seja similar a um instrumento financeiro derivativo. Tal derivativo embutido pode ter como ativo subjacente moedas, preço de *commodities*, taxas de juros ou outros fatores de risco. Dessa forma, operações comerciais que contenham derivativos embutidos identificados deverão ser previamente avaliadas pelas áreas de Controladoria e de Riscos Financeiros que, se julgarem necessário, deverão tomar as medidas necessárias para contabilização e monitoramento.

3.13 Contabilidade de Hedge (hedge accounting)

A Contabilidade de Hedge consiste em aplicar regras específicas e opcionais no registro dos instrumentos financeiros de hedge, que permitem refletir de forma mais adequada os efeitos do hedge no item protegido, reduzindo consequentemente a volatilidade nas contas patrimoniais e de resultados.

A Companhia poderá adotar a Contabilidade de Hedge para as estratégias contratadas, desde que elaboradas baseadas em aspectos técnicos e contábeis, devidamente documentadas no momento de sua aprovação. A adoção da Contabilidade de Hedge deve ser discutida entre as áreas de Tesouraria, Riscos Financeiros e Controladoria, e posteriormente apresentadas ao CAE, que, por sua vez, deve se manifestar quanto à recomendação de implementação da estratégia, para posterior aprovação da Diretoria e/ou Conselho de Administração, conforme descrito no item 3.8 desta Política.

CAPÍTULO 4 – GESTÃO DE RISCO DE CRÉDITO: EMISSORES E CONTRAPARTES

4.1 Objetivo

Este Capítulo tem como objetivo estabelecer limites de exposição às instituições financeiras e não-financeiras que sejam contrapartes de operações financeiras, incluindo derivativos, e/ou que sejam emissores de títulos de crédito, e das quais a Companhia seja credora ou potencialmente credora.

Assim, a finalidade é mitigar a ocorrência de impactos negativos nos fluxos de caixa da Companhia, provenientes do não cumprimento das obrigações financeiras por estes emissores/contrapartes.

No caso de operações em que a Companhia não é credora, visa mitigar riscos reputacionais.

4.2 Definições

Contraparte: qualquer instituição financeira ou não-financeira, com quem a Companhia possua contratos financeiros incluindo derivativos.

Emissor: qualquer instituição financeira ou não-financeira, responsável pelas obrigações inerentes aos títulos de crédito por ela emitidos.

Offshore (Contraparte): são instituições financeiras ou agentes econômicos localizados fora do território brasileiro, operando sob jurisdições estrangeiras. Essas contrapartes estão sujeitas a diferentes regimes legais, práticas de mercado e níveis de transparência.

Onshore (Contraparte): são instituições financeiras ou agentes econômicos domiciliados, regulados e supervisionados no Brasil. Isso inclui bancos, corretoras, distribuidoras e demais entidades que operam sob a regulamentação do Banco Central do Brasil, da CVM e demais órgãos reguladores nacionais. Essas contrapartes seguem práticas contábeis, prudenciais e legais brasileiras.

Risco de crédito de emissores/contrapartes: risco inerente ao não cumprimento das obrigações financeiras por parte de emissores/contrapartes com as quais a Companhia é credora.

Rating: nota de risco de crédito, em escala local ou global, fornecida por agências classificadoras de risco. Para fins desta Política, somente serão considerados *ratings* fornecidos pelas seguintes agências classificadoras:

- S&P Global Ratings
- Moody's
- Fitch Ratings

4.3 Cálculo da Exposição ao Risco de Emissores e Contrapartes

4.3.1 Aplicações Financeiras

No caso de aplicações financeiras (alocação de caixa), a exposição ao risco de crédito dos emissores será mensurada pela soma dos saldos brutos das aplicações financeiras.

4.3.2 Garantias bancárias em que a Companhia é a beneficiária

No caso de garantias bancárias em que a Companhia é a beneficiária, a exposição ao risco de crédito dos emissores será mensurada pela soma das garantias em aberto.

4.3.3 Instrumentos Derivativos

No caso de contratação de instrumentos financeiros derivativos, a exposição ao risco de uma determinada contraparte e operação será mensurada pelo *pre-settlement risk*. Serão utilizados os seguintes passos para esta análise:

- Gerar amostras de resultados possíveis para cada uma das operações, utilizando métodos estatísticos para obter uma distribuição de resultados. Os métodos podem ser o VaR Paramétrico (ou Delta-Normal) ou Simulação de Montecarlo.
- Valores estimados positivos na marcação a mercado são aqueles em que a Companhia é credora, e valores negativos são aqueles em que a Companhia é devedora
- ECE (*Expected Credit Exposure*): os valores negativos (devedores) da distribuição acima são substituídos por zero, restando os valores em que a Companhia é credora. Calcula-se, então, a média dessa distribuição para se chegar ao ECE; e
- Cálculo do WCE (*Worst Credit Exposure*): na mesma distribuição dos valores de marcação a mercado é considerada no percentil 95% para se chegar ao WCE, desde que tal percentil seja positivo.

Só poderão ser consideradas na consolidação da exposição de um mesmo emissor/contraparte as operações com acordos de compensação e/ou garantias que forem acompanhadas de instrumentos formais e executáveis do ponto de vista jurídico, e desde que haja semelhança de prazos. Caso tais condições não se verifiquem, as exposições não serão compensadas umas contra as outras.

4.3.4 Contrapartes de energia

No caso das contrapartes de energia, não deverão ser considerados nos cálculos e restrições definidos nessa política, devendo seguir exclusivamente as regras e a governança estabelecidas no Padrão Gerencial de Avaliação de Crédito de Contrapartes para operações de compra e venda de energia.

4.3.5 Medidas de Exposição

No cálculo da exposição ao risco de contrapartes e emissores deverá ser considerado o Risco Total, ou seja, deverão ser consideradas as exposições à emissores referentes às aplicações financeiras, garantias bancárias em que a Companhia é a beneficiária e a exposição a contrapartes referentes aos instrumentos financeiros derivativos, tal como medido pelo conceito de WCE.

Para cada emissor/contraparte, serão consideradas duas medidas de exposição ao risco de crédito, observando-se o limite estabelecido no Capítulo 4.6:

- Medida I: exposição enquanto emissor, decorrente das aplicações financeiras e garantias bancárias em que a Companhia é a beneficiária, adicionada à exposição enquanto contraparte, medida pelo ECE e decorrente dos instrumentos derivativos; e
- Medida II: exposição enquanto contraparte, decorrente dos instrumentos derivativos, onde, neste caso, medida pelo WCE.

Tanto a Medida I como a Medida II devem, isoladamente, ficar abaixo do limite para cada emissor/contraparte conforme definido no item 4.6.

4.4 Homologação e Revisão de Contrapartes e Emissores (Instituições Financeiras)

Para ser elegível, uma instituição financeira deve possuir os seguintes *ratings* mínimos:

- Onshore: *rating* "A", ou equivalente², em escala local, emitido por duas agências classificadoras. Tratando-se de instituição financeira estrangeira que possua *rating* local por somente uma agência classificadora, este deverá ser no mínimo "AA", e sua matriz possuir *rating* mínimo "A" em escala global. A entidade offshore a ser observada deverá ser sua matriz/controladora direta, no caso de filial ou subsidiária;
- Offshore: *rating* "BBB-", ou equivalente, em escala global, emitido por duas agências classificadoras.

Para instituições financeiras com três classificações de risco disponíveis, deverá ser considerada a mediana das classificações. No caso de duas classificações de risco disponíveis, deverá ser considerada a menor classificação.

Além disso, todas as contrapartes elegíveis pelo critério acima devem passar pela análise da área de *Compliance* da CBA. Caso a instituição seja elegível de acordo com esta Política, porém classificada como alto risco pela área de *Compliance*, cabe à Diretoria Financeira em conjunto com Diretoria Jurídico, Governança e *Compliance* aprovar ou não a homologação da contraparte.

² Para ativos com cobertura do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), não é necessária a observância dos *ratings* mínimos descritos, desde que a alocação seja no limite garantido pelo FGC.

Quando se tratar de contraparte para operações em que a CBA não corra risco de crédito, como por exemplo operações de cessão de recebíveis, risco sacado, ou, CBA como aplicante de garantia, não é necessário observar o *rating* das entidades, porém esta contraparte deverá passar pela análise da área de *Compliance* da CBA. Caso a instituição seja classificada como alto risco pela área de Compliance, cabe à Diretoria Financeira em conjunto com Diretoria Jurídico, Governança e Compliance aprovar ou não a homologação da contraparte.

Cabe ao Núcleo Financeiro rever, pelo menos anualmente, a lista de instituições financeiras com as quais a CBA pode operar. Durante a revisão deve ser considerada atualizações quanto aos *ratings* das entidades. A revisão da contraparte pela área de Compliance da CBA deverá ser realizada ao menos bianualmente.

A utilização de instituição financeira não elegível de acordo com a esta Política deverá ser submetida para aprovação do Conselho de Administração.

4.5 Homologação e Revisão de Emissores (Instituições Não-Financeiras) e Operações Estruturadas

As propostas de homologação de instituições não-financeiras e de operações estruturadas que se caracterizem como risco de crédito não-financeiro (por exemplo: FIDCs), assim como a definição de seus respectivos limites, serão apreciadas pelo Conselho de Administração, após recomendação da Diretoria Financeira, a qual sugerirá a aprovação de limites levando em consideração pelo menos:

- Informações do emissor ou operação estruturada: análise do grupo econômico vinculado, tipos de garantias da transação, entre outros.
- Classificação de risco de crédito por pelo menos uma das agências classificadoras de risco, quando aplicável.

4.6 Critérios para Cálculo de Limites

- a) Serão monitorados os limites por contraparte de forma diligente pela Companhia e quantificados conforme estabelecido nesta Política, além de serem observados os limites de concentração mencionados abaixo.
- b) Os limites serão estipulados com base nos *ratings* atribuídos pelas agências classificadoras de risco, conforme tabelas dos itens f e g abaixo.
- c) Para instituições financeiras com três classificações de risco disponíveis, deverá ser considerada a mediana das classificações. No caso de duas classificações de risco disponíveis, deverá ser considerada a menor classificação.
- d) Os *ratings* e, portanto, os limites estabelecidos para emissores/contrapartes, deverão ser revisados com periodicidade no mínimo mensal pelo Núcleo Financeiro, ou em periodicidade menor quando informações sobre *downgrades* forem divulgados pelos provedores de informações financeiras.
- e) Para efeito de cálculo de limite de exposição de risco de emissores/contrapartes deverá ser considerado o critério de grupo

econômico, ou seja, a exposição a uma determinada instituição será a soma das exposições à sua controladora, a sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e a coligadas.

- f) Para as operações de alocações de recursos financeiros e utilização de derivativos, nenhuma contraparte/emissor deverá concentrar, de acordo com seu *rating*, mais do que um percentual do total de recursos financeiros sob gestão da Companhia, conforme tabelas abaixo:

**Emissores/Contrapartes
Onshore**

Escala Local	% Caixa sob gestão
AAA	25,0%
AA+	22,5%
AA	20,0%
AA-	17,5%
A+	15,0%
A	12,5%

**Emissores/Contrapartes
Offshore**

Escala Global	% Caixa sob gestão
AAA	27,5%
AA+	27,5%
AA	27,5%
AA-	27,5%
A+	25,0%
A	25,0%
A-	25,0%
BBB+	20,0%
BBB	20,0%
BBB-	20,0%

- g) Da mesma forma, a concentração máxima em determinada contraparte/emissor não poderá exceder um percentual de seu patrimônio líquido, de acordo com seu respectivo *rating* e de acordo com a tabela abaixo:

Emissores/Contrapartes Onshore		Emissores/Contrapartes Offshore	
Escala Local	% PL Emissor/ Contraparte	Escala Global	% PL Emissor/ Contraparte
AAA	5,5%	AAA	6,0%
AA+	5,0%	AA+	6,0%
AA	4,5%	AA	6,0%
AA-	4,0%	AA-	6,0%
A+	3,0%	A+	5,0%
A	2,0%	A	5,0%
		A-	5,0%
		BBB+	4,0%
		BBB	4,0%
		BBB-	4,0%

- h) Para alocação de recursos financeiros em risco soberano (títulos públicos federais de emissão do Tesouro Nacional ou Banco Central do Brasil), será estipulado o limite mínimo de 20% do total de recursos financeiros sob gestão da Companhia.
- i) Para a alocação de recursos financeiros em operações estruturadas ou emissões em que a Companhia se caracteriza como risco de crédito final, ou seja, operações intra-grupo, as disposições tratadas nesta Política não se aplicam. Estes casos serão discutidos pela Diretoria, conforme Política de Transações com Partes Relacionadas.
- j) Cabe à Diretoria Financeira a recomendação de limites superiores aos descritos nesse Capítulo para apreciação do Conselho de Administração, incluindo na solicitação de *waiver* para emissores/contrapartes e para operações a finalidade específica e a respectiva justificativa.

4.7 Operações Financeiras com Partes Relacionadas

Qualquer operação entre a CBA e suas Partes Relacionadas estará sujeita às regras estabelecidas na Política de Transações com Partes Relacionadas, instruções da CVM e demais regras aplicáveis.

CAPÍTULO 5 – DESENQUADRAMENTO E REENQUADRAMENTO AOS LIMITES DESTA POLÍTICA

Caso algum limite ou definição estabelecido nesta Política não seja cumprido, haverá um desenquadramento, que pode ser ativo ou passivo.

- i. Desenquadramento Passivo: é todo desenquadramento que ocorre sem nenhuma alteração ativa nas posições de instrumentos financeiros por parte da Tesouraria. Por exemplo: desenquadramento oriundo de *downgrades* de emissores/contrapartes, de variação de valor a mercado de instrumentos após a realização das transações, mudança relevante nas projeções da Companhia. Neste caso, cabe:
 - a. À Tesouraria, analisar e implementar um plano de readequação (Plano de Reenquadramento), caso necessário;
 - b. À área de Riscos Financeiros, monitorar a aderência da Companhia ao plano apresentado;
 - c. Ao Núcleo Financeiro informar via e-mail ao Diretor Presidente da Companhia, bem como a área de Compliance; e
 - d. Ao Diretor Presidente avaliar se informará ao Conselho de Administração eventual desenquadramento passivo, bem como sobre a justificativa e a conduta a ser tomada para o reenquadramento, assim como quando ele ocorrer, exceto nos desenquadramentos referentes aos itens 2.3, 2.4, 3.8, 3.9 e/ou for relacionado a concentração por Contrapartes, onde é obrigatória a comunicação ao Conselho de Administração.
- ii. Desenquadramento Ativo: decorrente de ação direta da Tesouraria, não cumprindo as regras e limites desta Política. Os responsáveis deverão ser identificados e, se aplicável, ser tratado de acordo com as normas internas e código de conduta da Companhia. Em paralelo serão analisadas eventuais falhas de processo no controle dos limites. Neste caso, cabe:
 - a. À Tesouraria, analisar e implementar um plano de readequação (Plano de Reenquadramento), caso necessário;
 - b. À área de Riscos Financeiros, monitorar a aderência da Companhia ao plano apresentado;
 - c. Ao Núcleo Financeiro informar via e-mail ao Presidente do Conselho de Administração da Companhia sobre eventual desenquadramento ativo, além da justificativa e a conduta a ser tomada para o reenquadramento, sempre que desenquadramento se referir aos itens 2.3, 2.4, 3.8, 3.9 e /ou for relacionado a concentração por Contrapartes. Demais desenquadramentos deverão ser informados ao Diretor Presidente da Companhia, bem como a área de Compliance; e
 - d. Ao Diretor Presidente avaliar se informará ao Conselho de Administração eventual desenquadramento ativo, bem como sobre a justificativa e a conduta a ser tomada para o reenquadramento, assim

como quando ele ocorrer, sem prejuízo ao estabelecido no item “c” acima.

Anexo II
**à Ata da Reunião Ordinária do Conselho de Administração realizada em 29
de outubro de 2025**

Política de Contratação de Auditoria Independente



**POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE AUDITORIA
INDEPENDENTE
COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO**

ÍNDICE

OBJETIVO.....	3
ABRANGÊNCIA.....	3
REFERÊNCIAS	3
VIGÊNCIA.....	3
1. PARTICIPANTES DESTA POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE AUDITORIA INDEPENDENTE	4
Responsabilidades.....	4
1.1.1 Diretoria Financeira	4
1.1.2 Comitê de Auditoria Estatutário.....	4
1.1.3 Conselho de Administração.....	4
2. DEFINIÇÕES E DISPOSIÇÕES SOBRE A CONTRATAÇÃO DE AUDITORIA INDEPENDENTE.....	5
2.1 Contratação da Auditoria Independente.....	5
2.2 Contratação subsequente de outros serviços da firma de auditoria independente.....	6
2.3 Serviços Específicos Vedados ao Auditor Independente.....	7

OBJETIVO

O objetivo desta Política de Contratação de Auditoria Independente ("Política") é orientar e estabelecer as diretrizes e princípios a serem observados para contratação de serviços de auditoria independente da Companhia Brasileira de Alumínio ("CBA" ou "Companhia") e suas controladas ("Grupo").

Para fins desta Política, o termo "Auditoria Independente" refere-se à empresa de auditoria cujas obrigações, interesses e relações comerciais e societárias sejam: i) isentos; ii) não abranjam qualquer interesse ou relação com terceiros que possa comprometer a objetividade e integridade da auditoria, permitindo assim a atuação e emissão de relatórios e pareceres imparciais e objetivos com relação à empresa auditada. O termo "Auditoria Independente" para fins dessa política refere-se aos serviços de auditoria e revisão das demonstrações financeiras.

ABRANGÊNCIA

Esta Política abrange a CBA e suas controladas.

REFERÊNCIAS

Esta política tem como referência as normas aplicáveis da Comissão de Valores Mobiliários.

Esta política também se baseia na NBC PA 400 – Independência para Trabalhos de Auditoria e Revisão, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade.

VIGÊNCIA

Esta Política entrará em vigor na data de aprovação do Conselho de Administração e será revisada periodicamente, no mínimo 1 (uma) vez a cada 3 (três anos) ou sob demanda.

1. PARTICIPANTES DESTA POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE AUDITORIA INDEPENDENTE

- Diretoria Financeira ("Diretoria")
- Comitê de Auditoria Estatutário ("CAE")
- Conselho de Administração ("Conselho")

Responsabilidades

As responsabilidades dos participantes desta Política estão listadas abaixo:

1.1.1 Diretoria Financeira

- Propor ao CAE os serviços de auditoria externa a serem prestados pelos auditores independentes;
- Responsável por prover as informações necessárias de forma que a auditoria independente contratada consiga atender o objeto do contrato.

1.1.2 Comitê de Auditoria Estatutário

- Monitorar com frequência anual ou com periodicidade menor, quando julgar necessário, a qualidade dos serviços prestados, a efetividade e a independência dos auditores independentes, recomendando a contratação ou substituição do Auditor Independente, conforme necessário;
- Avaliar a adequação do escopo e honorários dos serviços de auditoria independente;
- Recomendar ao Conselho de Administração a escolha ou destituição de Auditores Independentes da Companhia.

1.1.3 Conselho de Administração

Escolher e destituir auditores independentes, contando com o suporte da Diretoria Financeira e com a recomendação do Comitê de Auditoria, e com a Diretoria de Suprimentos para conduzir o processo de contratação de Auditores Independentes em observância à diretriz global de compras, após aprovação pelo Conselho.

2. DEFINIÇÕES E DISPOSIÇÕES SOBRE A CONTRATAÇÃO DE AUDITORIA INDEPENDENTE

2.1 Contratação da Auditoria Independente

O processo de contratação será conduzido pelo Conselho de Administração da CBA, através de avaliação técnica do Comitê de Auditoria, que contará com o suporte da Diretoria Financeira, devendo respeitar o processo de cotação de compras da Diretoria de Suprimentos. A Companhia poderá optar por contratar auditoria independente em suas investidas diferentemente da auditoria independente de sua controladora, desde que não impacte na qualidade dos serviços prestados pela auditoria independente na emissão da opinião sobre as demonstrações financeiras consolidadas da CBA.

A Companhia contrata serviços de auditoria independente, respeitando três premissas essenciais: capacidade técnica, independência e rotatividade do auditor independente (observando as legislações vigentes aplicáveis à Companhia).

A avaliação técnica do auditor independente deverá ser conduzida pela Diretoria Financeira considerando: a) composição da equipe de auditoria, incluindo experiência dos sócios, diretores e gerentes em auditoria de empresas de capital aberto no Brasil e também em outros mercados de capital, quando aplicável, e na área de atuação da Companhia; b) adequação dos processos de controles internos de qualidade, incluindo aqueles que asseguram a sua independência e a de seus membros (sócios e demais

profissionais), bem como a existência de processos disciplinares que a firma e seus sócios estejam expostos; c) a razoabilidade do quantitativo de horas e honorários estimados para a execução dos serviços, frente às horas propostas pelas demais firmas concorrentes e do auditor predecessor; d) a existência de escritórios nas cidades e/ou países em que a CBA opere; e) capacidade técnica e de atendimento de prazos e cronogramas tanto para a auditoria de demonstrações financeiras quanto para a realização de testes de efetividade de controles internos em atendimento às regras da SOX, quando, e, se aplicável. As propostas encaminhadas serão avaliadas pelo Comitê de Auditoria, que é responsável por recomendar a contratação da auditoria independente para aprovação do Conselho de Administração, conforme definido pelo Estatuto Social da Companhia.

Enquanto a Companhia mantiver instalado o Comitê de Auditoria Estatutário, nos termos da legislação vigente aplicável, poderá contratar serviços da auditoria independente para auditoria das demonstrações financeiras por um prazo de dez anos desde que cumpra os requisitos predefinidos no artigo 23 da resolução CVM 23 ou qualquer outra legislação que a suceda.

Se aplicável, a auditoria independente, deverá respeitar o período de não prestação de serviços à Companhia, no qual deverá ser observada a proibição de serviços classificados como vedados pela CVM e quaisquer órgão regulador que for aplicável à Companhia.

Cabe à administração da Companhia, de 1 a 2 anos antes do processo de mudança de auditor independente, monitorar as auditorias de forma a avaliar e tomar as ações necessárias para que haja empresas de auditoria independentes elegíveis, nos critérios determinados nesta política.

2.2 Contratação subsequente de outros serviços da firma de auditoria independente

A independência do auditor pode ser ameaçada quando: (a) audita o produto de seu próprio trabalho; (b) promove ou defende os interesses da empresa auditada; (c) desempenha funções gerenciais para a empresa auditada; (d) é remunerado por meio de *success fee*, honorários contingentes ou comissões. Essas diretrizes seguem os princípios estabelecidos na NBC PA 400.

Para evitar que a independência do auditor seja comprometida, fica terminantemente proibido que seja iniciado o processo de contratação de auditoria independente para a realização de qualquer serviço sem prévia avaliação da Diretoria Financeira e aprovação formal do Comitê de Auditoria.

Compete à Diretoria Financeira: (a) submeter ao Comitê de Auditoria as solicitações para as contratações de quaisquer serviços relacionados e não relacionados à auditoria, a serem prestados pela auditoria independente contratada. (b) acompanhar a prestação de serviços contratados junto aos auditores independentes; (c) manter o Comitê de Auditoria informado sobre cada um dos serviços prestados pela firma de auditoria independente contratada; (d) promover a implementação desta Política nas empresas controladas da CBA.

2.3 Serviços Específicos Vedados ao Auditor Independente

Serviços não permitidos são aqueles que podem ameaçar a independência do auditor independente na realização dos serviços de auditoria das demonstrações financeiras. A lista a seguir de serviços vedados é exemplificativa e não exaustiva (não há exceções para esses serviços com base na materialidade):

- Serviços relacionados aos registros (escrituração) contábeis ou às demonstrações financeiras;
- Projeto e implementação de sistemas de informações financeiras;

- Serviços de Avaliação ou *Valuation*, opiniões sobre Valor Justo ou relatórios de pagamentos em espécie;
- Serviços Atuariais não relacionados à auditoria;
- Serviços de terceirização de auditoria interna;
- Funções de gerenciamento ou outros serviços de recursos humanos;
- Corretagem ou intermediação, consultoria de investimentos ou serviços de banco de investimento;
- Serviços jurídicos / especializados não relacionados a auditoria (processos contenciosos);
- Serviços tributários que impliquem em autorrevisão ou quaisquer outros conflitos de interesse;
- Qualquer outro serviço vedado pela CVM ou demais órgãos reguladores aplicáveis à Companhia.

A lista de serviços vedados está alinhada com os critérios da NBC PA 400, que define situações de autorrevisão, conflito de interesses e perda de independência.

Em caso de dúvidas, a contratação da auditoria independente não deve ser realizada.

Anexo III
**à Ata da Reunião Ordinária do Conselho de Administração realizada em 29
de outubro de 2025**

**Regimento Interno do Comitê de Projetos de Capital e Performance
Operacional**

1. Objeto

Artigo 1º - O presente Regimento Interno ("Regimento") disciplina o funcionamento do Comitê de Projetos de Capital e Performance Operacional ("Comitê") da Companhia Brasileira de Alumínio ("Companhia"), bem como o relacionamento entre o Comitê e os demais órgãos sociais da Companhia, observadas as disposições de seu estatuto social ("Estatuto Social") e da legislação em vigor.

- (i) **Parágrafo 1º** - Este Comitê tem como objetivo assessorar o Conselho de Administração ("Conselho") na avaliação dos investimentos de capital e performance operacional da Companhia, que inclui as diretrizes e atos corporativos na gestão dos investimentos da Companhia sobre projetos relevantes de investimentos de capital (CAPEX), monitorando indicadores de desempenho operacionais da Companhia, inclusive produtividade, eficiência, custos, margens e retorno sobre capital investido, buscando identificar desvios relevantes de performance e recomendar ações corretivas quando necessário, bem como na recomendação de estratégias para maximização do retorno sobre investimento realizados e na busca de melhorias de performance operacional.

Parágrafo 2º - O Comitê reporta-se ao Conselho de Administração, atuando com independência em relação à Diretoria da Companhia.

2. Atribuições do Comitê

Artigo 2º - Compete ao Comitê, que funcionará em caráter permanente, assessorar o conselho de administração da Companhia, dentre outras, nas seguintes questões, em linha com o Estatuto Social:

- (ii) Analisar e emitir recomendações ao Conselho de Administração sobre investimentos relevantes em ativos fixos, projetos de expansão, modernização, manutenção estratégica, inovação e outros projetos de capital da Companhia;
- (iii) Avaliar a consistência dos estudos de viabilidade técnico-econômica de projetos estratégicos;
- (iv) Acompanhar a execução de projetos aprovados, com foco em prazos, orçamento, escopo e mitigação de riscos;
- (v) Apoiar o Conselho de Administração na definição de critérios para alocação de recursos de capital (CAPEX), com base em retorno esperado, critérios de sustentabilidade, alinhamento estratégico e geração de valor;
- (vi) Monitorar os indicadores de desempenho operacional da Companhia, inclusive produtividade, eficiência, custos, margens e retorno sobre capital investido;
- (vii) Identificar desvios relevantes de performance e recomendar ações corretivas quando necessário;

- (viii) Avaliar a aderência das iniciativas operacionais às metas estratégicas da Companhia;
- (ix) Propor, quando aplicável, o aprimoramento de processos, governança e/ou metodologias de avaliação de investimentos e performance.

Artigo 3º - As decisões para as recomendações do Comitê serão tomadas por voto da maioria de seus membros em exercício. Em caso de empate, o Coordenador do Comitê terá o voto de minerva. As recomendações do Comitê devem ser registradas em ata e acompanhadas pela análise que as suportem.

Artigo 4º - Comitê receberá relatórios regulares da administração da Companhia contendo informações que considerar relevantes para cumprir seu mandato, incluindo, mas não se limitando a, informações sobre: (i) o avanço dos Projetos de Capital por meio de marcos técnicos, de design e de desenvolvimento de projetos importantes, incluindo os méritos técnicos associados aos novos Projetos de Capital em consideração; (ii) governança do projeto, incluindo estrutura do projeto, equipe e gerenciamento geral; (iii) cronograma do projeto, eventos críticos e progresso até a conclusão; (iv) principais marcos do projeto, incluindo análise de variação, principais riscos e estratégias de mitigação; (v) questões ou disputas principais e estratégias de mitigação propostas; e (vi) atualizações do orçamento do projeto, mostrando despesas reais *versus* orçamento, uso de contingências e despesas finais projetadas.

Artigo 5º - Após a conclusão de cada Projeto de Capital sob a supervisão do Comitê, este efetuará uma revisão pós-conclusão de cada Projeto de Capital, incluindo eventual plano de ação, podendo solicitar à administração da Companhia sua manifestação sobre a mesma.

3. Composição e Funcionamento

Artigo 6º - O Comitê funcionará em caráter permanente e se reportará ao Conselho e será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, eleitos a cada 2 (dois) anos pelo Conselho.

Parágrafo 1º - A eleição dos membros do Comitê ocorrerá na primeira reunião do Conselho eleito em Assembleia Geral Ordinária. O Conselho poderá eleger ou destituir membros do Comitê a qualquer tempo.

Parágrafo 2º - No mínimo, um dos membros deverá ter experiência e conhecimentos técnicos nas áreas de engenharia, finanças, avaliação de projetos, operações, planejamento estratégico e gestão de desempenho operacional.

Parágrafo 3º - O Comitê contará com a participação de ao menos um membro do Conselho em sua composição.

Parágrafo 4º - No caso de vacância de membro do Comitê, em decorrência de destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou perda do mandato, o Conselho deverá promover a indicação do substituto para completar o mandato do substituído. Não será necessária a indicação de novo membro caso se verifique que a composição mínima do Comitê não descumpra os

requisitos do *caput*.

Parágrafo 5º - O Conselho designará um membro, que deverá ter dedicação substancial ao Comitê, para exercer a função de coordenação ("Coordenador").

Parágrafo 6º - O Coordenador tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem as normas aplicáveis:

- (i) coordenar as atividades gerais do Comitê, assegurando o cumprimento das atividades e das funções do órgão;
- (ii) possuir o voto de desempate nas reuniões do Comitê;
- (iii) assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão, bem como do sistema de acompanhamento e avaliação do Comitê;
- (iv) assegurar que a agenda do Comitê inclua todos os temas de interesse da Companhia indicados nas atribuições do Comitê;
- (v) organizar e coordenar, com a colaboração da secretaria do Comitê, a pauta das reuniões, ouvidos os outros membros;
- (vi) assegurar que ocorram reuniões privadas com membros da administração, de modo a criar oportunidade de conversas e discussões abertas;
- (vii) assegurar a interação com o Conselho de forma a garantir o fluxo de informação de e para, de forma efetiva e completa; e
- (viii) coordenar as atividades dos demais membros.

Parágrafo 7º - O Coordenador nomeará um secretário ("Secretário") de sua livre escolha, e que terá as seguintes atribuições:

- (i) elaborar calendário anual de atividades do Comitê que deve necessariamente se relacionar com este regulamento;
- (ii) monitorar os prazos definidos e o fluxo de informações, assegurando o encaminhamento das solicitações do Comitê a quem de direito e em tempo hábil;
- (iii) manter canais de acesso permanente para os membros do Comitê sobre as informações atualizadas da Companhia e o processo de tomada de decisão da Diretoria;
- (iv) documentar as recomendações do Comitê e manter sob sua guarda os registros do Comitê;
- (v) requisitar material de suporte as áreas demandadas e preparar as agendas das pessoas necessárias para o debate de temas com vistas a discussões que exijam maior entendimento;
- (vi) definir prazos para a divulgação das informações, de acordo com as necessidades do Comitê, e organizar a interação do Comitê com os executivos para esclarecimentos eventualmente necessários; e
- (vii) tomar as providências para reuniões do Comitê, desde a infraestrutura necessária até o material de apoio, garantindo que os membros do Comitê recebam informações claras e suficientes para suas deliberações em tempo hábil.

Parágrafo 8º - O Secretário comparecerá a todas as reuniões, mas, se não for um dos membros, não participará das discussões nem

votará.

Parágrafo 9º - Aos membros do Comitê é vedado o recebimento, direto ou indireto, de qualquer remuneração por parte da Companhia ou de suas subsidiárias, em decorrência de contratações não vinculadas às suas funções de membros do Conselho, do conselho fiscal ou do Comitê, da Companhia ou de suas subsidiárias, nos montantes fixados pelos respectivos conselhos de administração ou órgãos equivalentes.

Parágrafo 10º - O Comitê deve ser composto por membros que reúnam competências necessárias para o desempenho de suas atividades de maneira efetiva, objetiva e independente, possuindo conhecimentos e/ou experiência em governança corporativa nas diversas áreas do negócio e correlação desses conhecimentos a favor da implementação da gestão de desempenho operacional.

Artigo 7º - Ressalvada a hipótese de conflito de interesses, todas as informações e documentos serão fornecidos ou disponibilizados a todos os membros do Comitê, não podendo qualquer de seus membros dispor de informação não fornecida aos demais.

Artigo 8º - Aos membros do Comitê é facultado, ainda que isoladamente, mas sempre de maneira razoável e com o objetivo exclusivo de exercer as atribuições definidas neste Regimento, solicitar diretamente à Companhia, por intermédio do Coordenador, os documentos societários e quaisquer informações que repute necessárias ao regular desenvolvimento das atividades do Comitê.

Artigo 9º - O Comitê, por meio de seu Coordenador, ou por meio de dois de seus membros em conjunto, poderá requerer, a qualquer tempo, reunião com o presidente do Conselho.

Artigo 10º - Independentemente de qualquer consulta prévia ao Conselho, o Comitê poderá indicar à Diretoria a contratação de profissionais independentes para a realização de auditorias externas e/ou para a obtenção de pareceres de especialistas sobre os assuntos necessários às suas responsabilidades e competência, comunicando por escrito ao presidente do Conselho, qualquer ação dessa natureza.

Parágrafo Único - Para os fins e efeitos do *caput*, o Comitê disporá de orçamento anual, aprovado pelo Conselho, suficiente para fazer frente à sua atuação, nos termos deste Regimento, inclusive aos honorários e despesas relacionados à contratação daqueles profissionais.

Artigo 11º - Em relação à ocorrência de eventuais conflitos de interesse de membros do Comitê, aplicam-se as mesmas normas constantes do regimento interno do Conselho e Política de Transações com Partes Relacionadas e demais Situações de Conflito de Interesse da Companhia.

4. Reuniões do Comitê

Artigo 12 - O Comitê reunir-se-á a cada quadrimestre em caráter ordinário e, em caráter extraordinário, quando necessário aos interesses sociais por convocação de seu Coordenador, por meio de seu Secretário. O pedido de reunião extraordinária

deverá ser encaminhado ao Coordenador do Comitê, que adotará as providências necessárias para a convocação da reunião.

Parágrafo 1º - A convocação das reuniões do Comitê será efetuada mediante envio de e-mails que deverão considerar ao menos três dias de antecedência. Será considerada regular, ainda que sem convocação formal, a reunião que comparecerem todos os membros do Comitê.

Parágrafo 2º - As reuniões poderão ser instaladas com a presença de dois terços dos membros do Comitê.

Parágrafo 3º - Os Diretores poderão ser convidados ou convocados a fornecer esclarecimentos de acordo com a pauta da reunião. Da mesma forma conselheiros, executivos da Companhia ou consultores da Companhia assistirão às reuniões do Comitê sempre que por estes forem convocados, conquanto sem direito de voto caso não sejam membros.

Parágrafo 4º - A pauta da reunião deve ser divulgada para os membros e demais convocados, juntamente com a convocação da reunião.

Parágrafo 5º - As reuniões do Comitê poderão ser realizadas na sede da Companhia ou em qualquer outro lugar previamente acordado pelos membros do Comitê, podendo, ainda, ser realizadas por conferência telefônica ou videoconferência.

Parágrafo 6º - O Comitê terá acesso direto e ilimitado ao pessoal e aos assessores nas diversas temáticas ambientais, sociais ou de governança corporativa ou de qualquer outro tipo da Companhia, os quais deverão assistir os membros do Comitê no cumprimento de suas responsabilidades em relação a qualquer tema específico surgido no curso das atividades do Comitê.

Parágrafo 7º - Qualquer reunião do Comitê poderá ter caráter sigiloso, no todo ou em parte, se, a critério do Coordenador ou por deliberação da maioria absoluta dos membros presentes na reunião, houver assunto cuja natureza assim o aconselhe, inclusive, no que diz respeito à divulgação das conclusões havidas.

Parágrafo 8º - Os assuntos, recomendações e pareceres do Comitê serão consignados nas atas de suas reuniões, as quais serão assinadas pelos membros do Comitê presentes, e delas deverão constar os pontos relevantes das discussões, a relação dos presentes, a menção às ausências justificadas, as possíveis irregularidades, as providências solicitadas e os eventuais pontos de divergências entre os membros, devendo as atas serem disponibilizadas aos membros do Conselho, quando solicitadas

Parágrafo 9º - Reuniões extraordinárias poderão ocorrer sempre que necessário, obedecendo aos mesmos critérios das reuniões ordinárias para convocação, instalação e realização dos trabalhos.

Parágrafo 10º - Além das reuniões ordinárias, sempre que necessário, o Comitê agendará reuniões com a Diretoria e com o Conselho.

5. Deveres

Artigo 13 - Os membros do Comitê ficam sujeitos às mesmas responsabilidades dos membros do Conselho, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e deste Regimento.

Artigo 14 - A função de membro do Comitê é indelegável, devendo ser exercida com respeito aos deveres de lealdade, confidencialidade e diligência, bem como evitando quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas, reportando por escrito ao Conselho qualquer situação que possa gerar conflito. Além disso, os membros do Comitê devem manter postura imparcial e cética no desempenho de suas atividades e, sobretudo, em relação à gestão da Companhia.

6. Avaliações Anuais e Melhoria Contínua

Artigo 15 - O Comitê conduzirá anualmente uma autoavaliação acerca das atividades desenvolvidas no período e respectivos resultados e conclusões, a qual será submetida à apreciação do Conselho e formalmente examinada a cada 2 anos.

Artigo 16 - A Companhia estimula que os membros do Comitê participem de programas de capacitação e atualização contínua, com o objetivo de manter e aprimorar seus conhecimentos técnicos e habilidades necessárias ao desempenho eficaz de suas funções.

Parágrafo 1º - A Companhia poderá promover treinamentos internos, incentivar a participação em cursos, seminários e eventos especializados, bem como firmar parcerias com instituições reconhecidas para esse fim.

7. Disposições Gerais

Artigo 17 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Coordenador, “*ad referendum*” do Comitê, podendo ser levados ao Conselho em caso de dúvidas ou divergências.

Artigo 18 - Este Regimento deverá ser aprovado e somente poderá ser alterado pelo Conselho, inclusive por sugestão do Comitê.

Artigo 19 - Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho e será arquivado na sede da Companhia.

* * * * *

Anexo IV
**à Ata da Reunião Ordinária do Conselho de Administração realizada em 29
de outubro de 2025**

Regimento Interno do Comitê de Sustentabilidade

1. Objeto

Artigo 1º - O presente Regimento Interno ("Regimento") disciplina o funcionamento do Comitê de Sustentabilidade ("Comitê") da Companhia Brasileira de Alumínio ("Companhia"), bem como o relacionamento entre o Comitê e os demais órgãos sociais da Companhia, observadas as disposições de seu estatuto social ("Estatuto Social") e da legislação em vigor.

Parágrafo 1º - Este Comitê tem como objetivo assessorar o Conselho de Administração ("Conselho") no desenvolvimento e implementação da Estratégia de Sustentabilidade, que inclui as diretrizes e atos corporativos na gestão de questões ambientais, climáticas, sociais, econômicas e alinhadas as melhores práticas de governança corporativa que garantam a perenidade dos negócios e um futuro melhor para toda a sociedade. A Estratégia de Sustentabilidade estabelecerá como a Companhia conduzirá seus negócios hoje e no futuro tendo em vista seus impactos e consequências sobre: (i) a gestão de mudanças climáticas e mercado de carbono; (ii) a circularidade do alumínio; (iii) o uso dos recursos naturais; (iv) a gestão de barragens; (v) a valorização das pessoas; (vi) seu legado social; (vii) cadeia de valor sustentável; (viii) ética e transparência; (ix) direitos humanos; (x) saúde e segurança ; e (xi) empoderamento das pessoas para tratar de temas que busquem a sustentabilidade dos negócios e da sociedade; dentre outros que poderão ser agregados no futuro por decisão do Conselho.

Parágrafo 2º - O Comitê reporta-se ao Conselho de Administração, atuando com independência em relação à Diretoria da Companhia.

2. Atribuições do Comitê

Artigo 2º - Compete ao Comitê, que funcionará em caráter permanente, assessorar o conselho de administração da Companhia, dentre outras, nas seguintes questões, em linha com o Estatuto Social:

- (x) Recomendar ao Conselho de administração a aprovação da estratégia e objetivos de Sustentabilidade, assegurando sua integração ao planejamento estratégico, com foco na criação de valor de longo prazo e na competitividade. Cabe ao Comitê, igualmente, acompanhar a implementação dessas diretrizes, monitorando sua efetividade e alinhamento com os objetivos da Organização;
- (xi) Recomendar ao Conselho de administração a aprovação do Relatório Anual GRI;
- (xii) Assessorar o Conselho de Administração nas matérias de sua Competência para a aprovação do Relatório de Informações Financeiras relacionadas à Sustentabilidade ISSB;
- (xiii) Avaliar, monitorar e recomendar o aprimoramento das políticas que envolvam temas de sustentabilidade e de mudanças climáticas da Companhia à Diretoria e, quando aplicável, ao Conselho de Administração;

- (xiv) Assessorar o Conselho de Administração em temas relacionados à sustentabilidade, por meio da identificação, análise e encaminhamento de questões que representem riscos ou oportunidades vinculadas à sustentabilidade e às mudanças climáticas, ou que possam gerar impactos relevantes nos negócios, na performance de longo prazo, na relação com stakeholders e na reputação da Companhia;
- (xv) Avaliar e recomendar o direcionamento do portfólio de projetos de sustentabilidade da Companhia
- (xvi) Atender quaisquer outras demandas de sustentabilidade que sejam solicitadas pelo Conselho de administração.

Artigo 2º - As recomendações do Comitê de Sustentabilidade deverão ser fundamentadas em evidências científicas reconhecidas e alinhadas às melhores práticas de mercado, considerando também a viabilidade econômica e a capacidade de investimento da Companhia. O Comitê buscará sempre o equilíbrio entre impacto positivo, inovação sustentável e responsabilidade financeira, respeitando os limites operacionais e estratégicos da organização.

Artigo 3º - As decisões para as recomendações do Comitê serão tomadas por voto da maioria de seus membros em exercício. Em caso de empate, o Coordenador do Comitê terá o voto de minerva. As recomendações do Comitê devem ser registradas em ata e acompanhadas pela análise que as suportem.

3. Composição e Funcionamento

Artigo 4º - O Comitê funcionará em caráter permanente e se reportará ao Conselho e será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, eleitos a cada 2 (dois) anos pelo Conselho.

Parágrafo 1º - A eleição dos membros do Comitê ocorrerá na primeira reunião do Conselho eleito em Assembleia Geral Ordinária. O Conselho poderá eleger ou destituir membros do Comitê a qualquer tempo.

Parágrafo 2º - No mínimo, um dos membros deverá ser um membro especialista em Sustentabilidade.

Parágrafo 3º - O Comitê contará com a participação de ao menos um membro do Conselho em sua composição.

Parágrafo 4º - No caso de vacância de membro do Comitê, em decorrência de destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou perda do mandato, o Conselho deverá promover a indicação do substituto para completar o mandato do substituído. Não será necessária a indicação de novo membro caso se verifique que a composição mínima do Comitê não descumpra os requisitos do *caput*.

Parágrafo 5º - O Conselho designará um membro, que deverá ter dedicação substancial ao Comitê, para exercer a função de coordenação ("Coordenador").

Parágrafo 6º - O Coordenador tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem as normas aplicáveis:

- (iv) coordenar as atividades gerais do Comitê, assegurando o cumprimento das atividades e das funções do órgão;
- (v) possuir o voto de desempate nas reuniões do Comitê;
- (vi) assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão, bem como do sistema de acompanhamento e avaliação do Comitê;
- (iv) assegurar que a agenda do Comitê inclua todos os temas de interesse da Companhia indicados nas atribuições do Comitê;
- (v) organizar e coordenar, com a colaboração da secretaria do Comitê, a pauta das reuniões, ouvidos os outros membros;
- (vi) assegurar que ocorram reuniões privadas com membros da administração, de modo a criar oportunidade de conversas e discussões abertas;
- (vii) assegurar a interação com o Conselho de forma a garantir o fluxo de informação de e para, de forma efetiva e completa; e
- (viii) coordenar as atividades dos demais membros.

Parágrafo 7º - O Coordenador nomeará um secretário ("Secretário") de sua livre escolha, e que terá as seguintes atribuições:

- (i) elaborar calendário anual de atividades do Comitê que deve necessariamente se relacionar com este regulamento;
- (ii) monitorar os prazos definidos e o fluxo de informações, assegurando o encaminhamento das solicitações do Comitê a quem de direito e em tempo hábil;
- (iii) manter canais de acesso permanente para os membros do Comitê sobre as informações atualizadas da Companhia e o processo de tomada de decisão da Diretoria;
- (iv) documentar as recomendações do Comitê e manter sob sua guarda os registros do Comitê;
- (v) requisitar material de suporte as áreas demandadas e preparar as agendas das pessoas necessárias para o debate de temas com vistas a discussões que exijam maior entendimento;
- (vi) definir prazos para a divulgação das informações, de acordo com as necessidades do Comitê, e organizar a interação do Comitê com os executivos para esclarecimentos eventualmente necessários; e
- (vii) tomar as providências para reuniões do Comitê, desde a infraestrutura necessária até o material de apoio, garantindo que os membros do Comitê recebam informações claras e suficientes para suas deliberações em tempo hábil.

Parágrafo 8º - O Secretário comparecerá a todas as reuniões, mas, se não for um dos membros, não participará das discussões nem votará.

Parágrafo 9º - Aos membros do Comitê é vedado o recebimento, direto ou indireto, de qualquer remuneração por parte da Companhia ou de suas subsidiárias, em decorrência de contratações não vinculadas às suas funções de membros do Conselho, do conselho

fiscal ou do Comitê, da Companhia ou de suas subsidiárias, nos montantes fixados pelos respectivos conselhos de administração ou órgãos equivalentes.

Parágrafo 10º - O Comitê deve ser composto por membros que reúnam competências necessárias para o desempenho de suas atividades de maneira efetiva, objetiva e independente, possuindo conhecimentos e/ou experiência nas matérias de Competência do Comitê e/ou governança corporativa nas diversas áreas do negócio e correlação desses conhecimentos a favor da implementação da estratégia de sustentabilidade e de mudanças climáticas.

Artigo 5º - Ressalvada a hipótese de conflito de interesses, todas as informações e documentos serão fornecidos ou disponibilizados a todos os membros do Comitê, não podendo qualquer de seus membros dispor de informação não fornecida aos demais.

Artigo 6º - Aos membros do Comitê é facultado, ainda que isoladamente, mas sempre de maneira razoável e com o objetivo exclusivo de exercer as atribuições definidas neste Regimento, solicitar diretamente à Companhia, por intermédio do Coordenador, os documentos societários e quaisquer informações que repute necessárias ao regular desenvolvimento das atividades do Comitê.

Artigo 7º - O Comitê, por meio de seu Coordenador, ou por meio de dois de seus membros em conjunto, poderá requerer, a qualquer tempo, reunião com o presidente do Conselho.

Artigo 8º - Independentemente de qualquer consulta prévia ao Conselho, o Comitê poderá indicar à Diretoria a contratação de profissionais independentes para a realização de auditorias externas e/ou para a obtenção de pareceres de especialistas sobre os assuntos necessários à suas responsabilidades e competência, comunicando por escrito ao presidente do Conselho, qualquer ação dessa natureza.

Parágrafo Único - Para os fins e efeitos do *caput*, o Comitê disporá de orçamento anual, aprovado pelo Conselho, suficiente para fazer frente à sua atuação, nos termos deste Regimento, inclusive aos honorários e despesas relacionados à contratação daqueles profissionais.

Artigo 9º - Em relação à ocorrência de eventuais conflitos de interesse de membros do Comitê, aplicam-se as mesmas normas constantes do regimento interno do Conselho e Política de Transações com Partes Relacionadas e demais Situações de Conflito de Interesse da Companhia.

4. Reuniões do Comitê

Artigo 10 - O Comitê reunir-se-á a cada quadrimestre em caráter ordinário e, em caráter extraordinário, quando necessário aos interesses sociais por convocação de seu Coordenador, por meio de seu Secretário. O pedido de reunião extraordinária deverá ser encaminhado ao Coordenador do Comitê, que adotará as providências necessárias para a convocação da reunião.

Parágrafo 1º - A convocação das reuniões do Comitê será efetuada mediante envio de e-mails que deverão considerar ao menos três dias

de antecedência. Será considerada regular, ainda que sem convocação formal, a reunião que comparecerem todos os membros do Comitê.

Parágrafo 2º - As reuniões poderão ser instaladas com a presença de dois terços dos membros do Comitê.

Parágrafo 3º - Para apoiar na coleta de informações para compor a recomendação deste comitê, seus membros poderão convidar os demais conselheiros da Companhia, bem como qualquer outra pessoa que entendam que poderá contribuir com algum tema que será objeto da pauta. A participação será permitida como ouvintes ou contribuintes, conforme a pauta da reunião e a deliberação do Coordenador do Comitê, respeitando-se os princípios de transparência, colaboração e alinhamento estratégico entre os comitês.

Parágrafo 4º - Os Diretores poderão ser convidados ou convocados a fornecer esclarecimentos de acordo com a pauta da reunião. Da mesma forma conselheiros, executivos da Companhia ou consultores da Companhia assistirão às reuniões do Comitê sempre que por estes forem convocados, conquanto sem direito de voto caso não sejam membros.

Parágrafo 5º - A pauta da reunião deve ser divulgada para os membros e demais convocados, juntamente com a convocação da reunião.

Parágrafo 6º - As reuniões do Comitê poderão ser realizadas na sede da Companhia ou em qualquer outro lugar previamente acordado pelos membros do Comitê, podendo, ainda, ser realizadas por conferência telefônica ou videoconferência.

Parágrafo 7º - O Comitê terá acesso direto e ilimitado ao pessoal e aos assessores nas diversas temáticas ambientais, sociais ou de governança corporativa ou de qualquer outro tipo da Companhia, os quais deverão assistir os membros do Comitê no cumprimento de suas responsabilidades em relação a qualquer tema específico surgido no curso das atividades do Comitê.

Parágrafo 8º - Qualquer reunião do Comitê poderá ter caráter sigiloso, no todo ou em parte, se, a critério do Coordenador ou por deliberação da maioria absoluta dos membros presentes na reunião, houver assunto cuja natureza assim o aconselhe, inclusive, no que diz respeito à divulgação das conclusões havidas.

Parágrafo 9º - Os assuntos, recomendações e pareceres do Comitê serão consignados nas atas de suas reuniões, as quais serão assinadas pelos membros do Comitê presentes, e delas deverão constar os pontos relevantes das discussões, a relação dos presentes, a menção às ausências justificadas, as possíveis irregularidades, as providências solicitadas e os eventuais pontos de divergências entre os membros, devendo as atas serem disponibilizadas aos membros do Conselho, quando solicitadas.

Parágrafo 10º - Reuniões extraordinárias poderão ocorrer sempre que necessário, obedecendo aos mesmos critérios das reuniões ordinárias para convocação, instalação e realização dos trabalhos.

Parágrafo 11º - Além das reuniões ordinárias, sempre que necessário, o Comitê agendará reuniões com a Diretoria e com o Conselho.

5. Deveres

Artigo 11 - Os membros do Comitê ficam sujeitos às mesmas responsabilidades dos membros do Conselho, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e deste Regimento.

Artigo 12 - A função de membro do Comitê é indelegável, devendo ser exercida com respeito aos deveres de lealdade, confidencialidade e diligência, bem como evitando quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas, reportando por escrito ao Conselho qualquer situação que possa gerar conflito. Além disso, os membros do Comitê devem manter postura imparcial e ética no desempenho de suas atividades e, sobretudo, em relação à gestão da Companhia.

6. Avaliações Anuais e Melhoria Contínua

Artigo 13 - O Comitê conduzirá anualmente uma autoavaliação acerca das atividades desenvolvidas no período e respectivos resultados e conclusões, a qual será submetida à apreciação do Conselho, e formalmente examinada a cada 2 anos.

Artigo 14 - A Companhia estimula que os membros do Comitê participem de programas de capacitação e atualização contínua, com o objetivo de manter e aprimorar seus conhecimentos técnicos e habilidades necessárias ao desempenho eficaz de suas funções.

Parágrafo 1º - A Companhia poderá promover treinamentos internos, incentivar a participação em cursos, seminários e eventos especializados, bem como firmar parcerias com instituições reconhecidas para esse fim.

7. Disposições Gerais

Artigo 15 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Coordenador, "ad referendum" do Comitê, podendo ser levados ao Conselho em caso de dúvidas ou divergências.

Artigo 16 - Este Regimento deverá ser aprovado e somente poderá ser alterado pelo Conselho, inclusive por sugestão do Comitê.

Artigo 17 - Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho e será arquivado na sede da Companhia.

* * * * *